



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/ PB.
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Lei Federal nº. 8.069/1990 Lei Municipal 647/2019.
RESOLUÇÃO Nº 02 /CMDCA/ 24 DE ABRIL DE 2019.

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Conceição e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município Conceição-PB, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Nº.647/2019 de 29 Abril de 2019, da Resolução nº 170/2015 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I – representantes do CMDCA – **Maria Vieira Leite, Jackson Rodrigues Manguera, Humberto Soares de Oliveira, Danielle Manguera de Melo, Josivânia Vidal Cavalcante Leite;**

II - representantes da Secretaria Municipal de Ação Social – **Maria Alves Tavares da Silva;**

III – representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Conceição PB - Advogada, Aldara Martina Lopes Vieira Leite.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo senhor, **Manoel Juca da Silva Filho**

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetivo, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art.3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art.4º Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;

§2º Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;

§3º Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;

§4º impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatório da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;

§5º Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;

§6º Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;

§7º Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;

§8º Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

José Rondinelle Soares Ribeiro
Presidente do CMDCA